



**MUNICIPIO DE ALMADA**  
**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

## **Nº 102/X-3º/2011-12**

### **(Retenção de 5% do IMI)**

**EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA**

**Torno público que na Primeira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de junho de 2012 da Assembleia Municipal de Almada, realizada no dia 28 de junho de 2012, a Assembleia Municipal aprovou a seguinte Moção/Deliberação:**

#### **MOÇÃO/DELIBERAÇÃO**

**Considerando que:**

- 1. A Portaria n.º 106/2012, de 18 de abril vem privar os municípios de 5% da colecta de IMI no ano de 2012 (reportado ao ano de 2011);**
- 2. Tal retenção é arbitrária e não reflete os reais custos que a reavaliação dos prédios urbanos tem em cada concelho, criando desigualdades entre os Municípios quanto aos custos que cada um de facto implica;**
- 3. A reavaliação dos prédios urbanos, para efeitos de IMI (apesar de prevista desde o Decreto-Lei 287/2003, de 12 de novembro), foi implementada de forma atabalhoada e pouco credível, por obrigação do memorando de entendimento entre o Governo e a Troika CE/BCE/FMI, para o qual os Municípios não contribuíram e ao qual não se vincularam;**
- 4. Se exige cada vez mais às autarquias (em virtude do poder central se demitir unilateralmente das suas funções de Estado), colocando simultaneamente cada vez maiores restrições ao respetivo financiamento;**
- 5. Muitos municípios atravessam grandes dificuldades financeiras, sendo que é à administração fiscal que compete fazer a reavaliação do valor patrimonial dos imóveis ainda não avaliados no âmbito do CIMI;**
- 6. O regime de finanças locais é da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, nos termos do artigo 165.º, n.º 1, alínea q) da Constituição da República Portuguesa, e consequentemente objeto de reserva de lei;**



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 102**

7. Apesar da Portaria n.º 106/2012, de 18 de abril, se fundar em competência regulamentar estabelecida no artigo 15.º-M do Código do IMI, tal se traduz numa inadmissível determinação de matéria que deveria ser definida por lei, e não por regulamento, pondo em crise o artigo 112.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa, visto ser uma verdadeira alteração ao Código do IMI e à Lei das Finanças Locais.

A Assembleia Municipal de Almada reunida em sessão ordinária, a 28 de junho de 2012, delibera:

- Manifestar a sua total discordância com a Portaria nº106/2012, de 18 de abril;

**POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.**

Almada, em 29 de junho de 2012

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)**